

# ESTATUTO DA COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO

Conforme já noticiado pelo CEI (ver edição de julho 1973), o Estatuto da Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE) foi aprovado pelos representantes das cinco entidades fundadoras. A sede da CESE está sendo instalada no Nordeste (em Salvador, Bahia). Publicamos o Estatuto no intuito de esclarecer os nossos leitores não somente sobre a orientação que CESE pretende seguir como também sobre a sua organização. Maiores informações poderão ser solicitadas ao Sr. Enilson Rocha Souza, Coordenador Executivo da CESE, Caixa Postal 350, 40000 — Salvador, BA.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º — Com a denominação de Coordenadoria Ecumênica de Serviço, CESE, é criada uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2.º — A CESE tem sua sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 3.º — O tempo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS FINS DA SOCIEDADE

Art. 4.º — A CESE é uma sociedade filantrópica com diretrizes baseadas no

Encontro-Consulta sobre a Ajuda Inter-Eclesiástica Norte-Nordeste do Brasil, realizado em Salvador, Bahia, em 1972, e tem a finalidade de estudar, pesquisar, assistir, avaliar, promover e coordenar projetos destinados à promoção da vida integral do homem na sociedade, nos moldes da fé cristã, em todo o território nacional, especialmente no Norte e Nordeste do Brasil, sem discriminação social, econômica, religiosa ou racial.

Art. 5.º — Dentro de suas finalidades e das diretrizes referidas no Artigo 4.º, a CESE dá prioridade a projetos relacionados com processos de desenvolvimento que assegurem a participação da comunidade no planejamento, implementação, produção e administração do empreendimento específico.

Art. 6.º — Cabe à CESE implementar projetos destinados a dar socorro imediato a vítimas de sinistros e de situa-

ções sociais dramáticas, causadas pelo homem ou pela natureza.

Art. 7.º — A CESE pode estimular, coordenar e avaliar projetos e fomentar esforços para renovação teológica e pedagógica que contribuam para alcançar a sua finalidade.

Art. 8.º — A CESE mantém relações com agências de ajuda mútua e instituições congêneres, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 9.º — O patrimônio da CESE é constituído de bens móveis e imóveis.

§ 1.º — A alienação dos imóveis havidos pela CESE, só pode ser efetivada com autorização da Assembléia Geral, ouvida a Diretoria.

§ 2.º — As doações em dinheiro, rendas eventuais, dotações, legados, contribuições especiais, são aplicadas na consecução dos objetivos da CESE, a critério de sua administração.

Art. 10 — Incorporam-se ao patrimônio da CESE:

- a) As doações de qualquer natureza;
- b) Todos os bens móveis e imóveis, semoventes e outros valores adquiridos por compra, troca ou legado.

### CAPÍTULO IV

#### DOS MEMBROS

Art. 11 — São membros natos da CESE as Igrejas brasileiras filiadas ao Conselho Mundial de Igrejas que expressamente o desejarem, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e outras Igrejas ou entidades congêneres que assinarem a ata de fundação.

§ 1.º — Os membros da CESE de entidades filiadas ao Conselho Mundial de

Igrejas e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil têm direito a dois representantes e os outros a um.

§ 2.º — Todos os representantes dos membros da CESE compõe a Assembléia Geral da sociedade e têm direito ativo e passivo de voto.

Art. 12 — A admissão de membros é da competência da Assembléia Geral, ouvida a Diretoria.

Art. 13 — As entidades membros da CESE são representadas por pessoas físicas por elas designadas.

Art. 14 — Os membros da CESE não respondem pessoal ou subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, sendo de sua competência, especialmente:

- a) eleger a Diretoria;
- b) autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre os mesmos, sendo necessário, para este fim, o voto favorável de 2/3 dos membros;
- c) designar auditoria;
- d) aprovar as contas, relatórios e orçamentos de cada exercício;
- e) admitir e demitir membros;
- f) deliberar sobre alteração do Estatuto e dissolução da sociedade.

Art. 16 — A Assembléia Geral se reúne ordinariamente ao menos uma vez por ano, e sua convocação é feita por edital com antecedências de ao menos 45 dias.

§ Único — As Assembléias Gerais Ordinárias funcionam com quorum de pelo menos metade dos membros.

Art. 17 — As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria, por iniciativa própria, ou a pedido de 2/3 dos membros, com pelo menos 15 dias de antecedência, por edital de convocação.

§ Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionam com quorum de pelo menos dois terços dos membros, em qualquer convocação.

Art. 18 — As Assembléias Gerais Ordinárias se reúnem em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos membros da sociedade, e em segunda convocação, após uma hora, com pelo menos metade dos membros.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 — A sociedade é administrada por uma Diretoria, tendo a seus serviços um Coordenador Executivo e uma Comissão Especial de Projetos (CEPRO).

Art. 20 — A Diretoria é eleita entre os representantes dos membros da CESE, em reunião da Assembléia Geral, com mandato de dois anos e se constitui de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Art. 21 — São deveres e atribuições da Diretoria:

- a) zelar pela boa aplicação dos auxílios e subvenções destinados à CESE e cuidar da boa administração do seu patrimônio;
- b) contratar o Coordenador Executivo;
- c) aprovar projetos encaminhados pelo Coordenador Executivo e encaminhá-los aos órgãos de apoio;

d) aprovar os membros da CEPRO indicados pelo Coordenador Executivo;

e) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

f) aprovar a contratação e/ou a demissão de pessoal sugeridas pelo Coordenador Executivo;

g) aprovar orçamento e previsão orçamentária, encaminhados pelo Coordenador Executivo;

h) apresentar relatório anual das atividades da CESE à Assembléia Geral;

i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 22 — Compete ao Presidente:

a) representar a sociedade legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

c) assinar as atas juntamente com o secretário;

d) praticar com o Tesoureiro o previsto no Artigo 25.

Art. 23 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 24 — Compete ao Secretário redigir as atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art. 25 — Compete ao Tesoureiro:

a) supervisionar todo o movimento econômico-financeiro da entidade;

b) contrair obrigações em nome da CESE, ouvida a Diretoria;

c) juntamente com o Presidente ou o seu procurador, emitir, endossar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, proceder a retirada de depósitos, receber e dar quitação de tudo quanto for devido à CESE, a qualquer título.

§ Único — O Tesoureiro desempenha suas atividades pessoalmente ou, em casos especiais, por pessoas conjuntamente credenciadas por procuração assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 26 — Compete ao Vogal substituir o secretário e/ou o tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

Art. 27 — A Diretoria presta contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Art. 28 — O Coordenador Executivo é contratado pela Diretoria, cabendo-lhe:

a) gerir toda a administração interna da CESE;

b) sugerir à Diretoria os nomes para a Comissão Especial de Projetos (CEPRO);

c) convocar e presidir as reuniões da CEPRO, bem como analisar, apreciar e assessorar os projetos vinculados à CESE;

d) encaminhar à Diretoria os projetos apreciados pela CEPRO e, caso aprovados, endereçá-los aos órgãos de apoio;

e) sugerir à Diretoria a admissão ou demissão de pessoal;

f) em caso de urgência inadiável, admitir ou demitir pessoal "ad referendum" da Diretoria.

Art. 29 — A CEPRO é constituída de, no máximo, sete técnicos, preferencialmente de filiação eclesíástica definida e que desenvolvam atividades na região do Norte e Nordeste do País.

Art. 30 — Compete à CEPRO assessorar o Coordenador Executivo na avaliação e apreciação técnicas de projetos.

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31 — Este Estatuto só pode ser reformado no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária, por voto favorável de 2/3 dos membros, atendendo a legislação vigente e ao seguinte:

a) iniciativa da Diretoria ou Assembléia Geral, ouvida a Diretoria;

b) conformidade com os objetivos fixados originalmente.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 — A sociedade só pode ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros.

Art. 33 — Em caso de dissolução da sociedade, os bens existentes serão distribuídos, segundo decisão da Assembléia Geral Extraordinária, para instituições congêneres do país, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 — Não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob nenhuma forma ou pretexto. Seus eventuais resultados são aplicados no país.

Art. 35 — Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 36 — Toda e qualquer deliberação que implique em alienação de bens imóveis, gravame de ônus real ou aceitação de doações condicionadas ou onerosas, só é válida com a aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 37 — A primeira Diretoria é eleita na primeira reunião que cria a CESE e que aprova o Estatuto.

§ Único — O quorum para a eleição da primeira Diretoria é formado por um representante de cada entidade membro.